

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral da República.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/78/M:

Eleva para categoria da letra «F» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, o lugar de chefe de divisão administrativa dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Lei n.º 6/78/M:

Cria, no quadro do pessoal contratado do Centro de Informação e Turismo, o lugar de redactor de língua chinesa.

Decreto-Lei n.º 9/78/M:

Prorroga até ao dia 20 de Abril de 1978 o prazo estabelecido no artigo 10.º do Regulamento do Imposto Complementar vigente.

Portaria n.º 49/78/M:

Dota, por transferência, a verba do n.º 1), artigo 507.º, capítulo 20.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 50/78/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 16), artigo 320.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 51/78/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Repartição do Gabinete:

Declaração.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/78.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Rescisão de contrato.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Lista de antiguidade do pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1977.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo dos mesmos Serviços.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo auxiliar dos referido Serviços.
- Dos Serviços de Educação, sobre o concurso de promoção a uma vaga de segundo-oficial dos mesmos Serviços e outra de segundo-oficial, chefe da secretaria do Liceu Nacional Infante D. Henrique.
- Do Conselho de Educação Física, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do mesmo Conselho.
- Dos Serviços de Saúde e Assistência, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de aspirante do quadro dos mesmos Serviços.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido segundo-sargento de artilharia.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a constituição do júri para o provimento de três lugares de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar dos mesmos Serviços.

Do Instituto de Assistência Social de Macau. — Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1977, (antes e depois do balanço).

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 13, sendo um de 1 e o outro de 6 de Abril de 1978, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/78/M:

Prorroga até 30 de Abril o prazo para a cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial, relativa ao ano de 1978.

No 2.º suplemento:

Dos Serviços de Finanças (Secção de tesouro e património). — Relações de artigos adjudicados para o consumo dos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1978.

目錄

共和國總檢察長公署

澳門政府

第五 / 七八 / M 號法律:

將工務運輸廳行政部門主任職位升至海外公務人員章程第九一條一款 F 字級

第六 / 七八 / M 號法律:

在新聞旅遊處合約人員團體內設立中文文牘員職位

第九 / 七八 / M 號法令:

將現行之超額純利稅章程第十條所定之期限延至一九七八年四月二十日截止

第四九 / 七八 / M 號訓令:

調撥款項列入一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第二〇章第五〇七條一款所指項目內

第五〇 / 七八 / M 號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三二〇條一六款所指款項重新分配

第五一 / 七八 / M 號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門數宗款項調動追加

秘書處

聲明書一件

立法會

第一 / 七八號議決書

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

華務廳

聲明書一件

衛生救濟廳

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

政府監獄

取消合約一件

經濟廳

批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳:

治安警察廳:

批示綱要一件

水警稽查隊:

聲明書數件

消防隊:

聲明書一件

司法警察廳:

批示綱要數件

社會福利處

批示綱要數件

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補本廳行政團體三等文員一缺考試事宜

華務廳佈告 關於招考填補本廳助理行政團體三等書記兼打字員一缺考試事宜

教育廳佈告 關於考升本廳二等文員一缺及另一二等文員為國立殷皇子中學辦事處主任考試事宜

體育委員會佈告 關於考升本會團體一等書記兼打字員考試委員會之組織

衛生救濟廳佈告 關於招考填補本廳團體辦事員數缺考試事宜

財政廳佈告 仰關係人到領一已故二等炮兵軍曹遺下之遺屬贍養金

工務運輸廳佈告 關於填補本廳助理技術團體二等工務助理員三缺考試典試委員會之組織

澳門社會福利處佈告 一九七七年十二月三十一日結算表(結算前後比對)

法律文告及其他

附註: 一九七八年第十三號政府公報

分別於四月一日及六日增發兩附刊, 內容如下:

▲第一附刊▼

澳門政府

第四 / 七八 / M 號法律:

將有關一九七八年營業稅首期或獨立一期征收期限延至四月三十日截止

▲第二附刊▼

財政廳(財庫暨公物科)佈告 關於本地區政府機關一九七八年度需用之已開投物品名單

Tradição feita por António Xavier intérprete-tradutor principal

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**Processo n.º 190/77, livro n.º 61 — Macau —
Competência do Governador de Macau**

Compete ao Governador de Macau ou aos Secretários-Adjuntos, no caso da delegação de funções, superintender nos Serviços de Educação de Macau, nomeadamente ordenar inspecção aos serviços, exercer o poder disciplinar relativamente aos agentes infractores e adoptar medidas adequadas com vista ao regular funcionamento dos serviços.

I — José Martins Sequeira e Serpa, conservador do Registo Civil de Macau, dirigiu a V. Ex.^a uma exposição-requerimento solicitando as «providências que se impõem, inclusivamente, se possível, uma inspecção profunda aos Serviços de Educação de Macau e ao ciclo preparatório anexo ao Liceu Nacional do Infante D. Henrique, dado que o ensino ministrado neste estabelecimento de ensino tem equivalência e deve ser uniforme com o dos restantes estabelecimentos congêneres de Portugal».

Para tanto, o exponente refere que no ciclo preparatório de Macau alguns professores estão a leccionar «sem habilitações específicas ou sem suficiente experiência docente ou, ainda, o que é mais grave e perigoso, sem vocação, tacto, maturidade para tão espinhosa tarefa», dá a conhecer alguns casos e incidentes aí ocorridos e manifesta a sua desconfiança nos resultados de um inquérito que, a seu pedido, o Governador de Macau mandou proceder à actuação de quatro professores e do reitor do Liceu durante uma reunião, assim como à maneira como a professora de Estudos Sociais estava a tratar ou maltratar o respectivo programa.

V. Ex.^a ordenou que fosse pedida informação à Presidência do Conselho de Ministros acerca da competência legal do MEIC face ao Governo de Macau, a fim de ser estudado o procedimento a adoptar.

A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros comunicou ser de parecer que o assunto objecto da exposição de José Martins Sequeira e Serpa é da exclusiva competência do Governo de Macau, face às disposições do Estatuto Orgânico de Macau, designadamente os seus artigos 8.º, 15.º e 68.º

Seguidamente V. Ex.^a determinou que fosse solicitado o parecer desta Procuradoria-Geral da República acerca da competência legal do Ministério da Educação e Investigação Científica face ao Governo de Macau no tocante à matéria objecto da respectiva exposição.

Cumprir satisfazer o solicitado.

II — Foi requerido ao Ministério da Educação e Investigação Científica uma inspecção profunda aos Serviços de Educação de Macau e ao ciclo preparatório anexo ao Liceu Nacional do Infante D. Henrique, localizado naquele território, e bem assim a adopção das providências que se impõem, dadas as irregularidades invocadas pelo peticionante.

Levantou-se, no entanto, a questão de saber qual a entidade — se o Ministério da Educação e Investigação Científica, se o Governo do território de Macau — a quem cabe dar satisfação ao solicitado, isto é, com competência para ordenar a inspecção e promover, se for caso disso, quaisquer providências.

Como se diz no parecer n.º 88/77, livro n.º 61, votado na sessão de 26 de Maio de 1977, deste corpo consultivo ¹:

A competência é um complexo de poderes funcionais conferidos por lei.

Não se duvida da possibilidade da sua delimitação em razão do lugar.

Assim, quando se cria um órgão local, a lei pode atribuir-lhe competência exclusiva nos limites da sua circunscrição, comprimindo os poderes funcionais do órgão que antes exercia essa competência.

Ponto é que a lei o diga, isto é, que atribua a competência ao órgão criado de novo.

Com apoio nestes dados seguros, a nossa investigação há-de dirigir-se no sentido de apurar se alguma disposição legal atribui competência a algum órgão dos (...) para exercer o poder disciplinar nas respectivas áreas (...).

Daí a necessidade de analisar o Estatuto do Território de Macau.

III — O n.º 4 do artigo 5.º da Constituição da República preceitua que «o território de Macau, sob administração portuguesa, rege-se por estatuto adequado à sua situação especial».

E o artigo 306.º da mesma Constituição dispõe:

1 — O Estatuto do Território de Macau, constante da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, continua em vigor.

2 — Mediante proposta da Assembleia Legislativa de Macau, e precedendo parecer do Conselho da Revolução a Assembleia da República pode aprovar alterações ao Estatuto ou a sua substituição.

3 — No caso de a proposta ser aprovada com modificações, o Presidente da República não promulgará o decreto da Assembleia da República sem a Assembleia Legislativa de Macau se pronunciar favoravelmente.

Como se escreveu no parecer-informação n.º 79/76, livro R. I., de 14 de Abril de 1977, deste corpo consultivo:

Desde já se conclui que o Estatuto de Macau é da competência exclusiva — sem embargo da intervenção que nele deva ter a Assembleia Legislativa local — de um dos órgãos da soberania do Estado: a Assembleia da República.

A lei fundamental do território insere-se, pois, no ordenamento legislativo português.

Mas não apenas isso.

Consoante a Lei n.º 1/76, que promulgou o Estatuto Orgânico de Macau e a Constituição salvaguardou, como se referiu, aquele território constitui uma pessoa colectiva de direito público interno — portanto sem personalidade jurídica no plano internacional, em que é representado pelo Presidente da República (artigo 3.º, n.º 2) —, gozando de autonomia administrativa, económica, financeira e legislativa, com ressalva dos princípios estabelecidos nas leis constitucionais da República Portuguesa e no Estatuto (artigo 2.º).

A soberania do Estado Português exerce-se, portanto, no território de Macau, sendo aí os respectivos órgãos, à excepção dos tribunais, que se integram na organização judiciária da República (artigo 51.º), representados pelo Governador (artigo 3.º, n.º 1). Os assuntos respeitantes à segurança externa do território são da competência do Presidente da República (artigo 12.º, n.º 1) e a competência legislativa e as funções executivas dos Governadores estão limitadas pelas reservas de competência dos órgãos de soberania da República (artigos 13.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1) (...)

Desta breve resenha resulta desde já, na parte que ora nos interessa, que o território de Macau constitui uma pessoa colectiva de direito público interno, gozando, além do mais, de autonomia administrativa ², com a ressalva prevista no artigo 2.º do Estatuto, competindo ao Governador do território — como órgão de governo próprio — funções executivas, nos termos e

com as reservas estabelecidas no artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

IV — Importa transcrever e ter em conta as seguintes disposições do Estatuto Orgânico de Macau (Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro):

.....
 Art. 2.º O território de Macau constitui uma pessoa colectiva de direito público interno e, com ressalva dos princípios estabelecidos nas leis constitucionais da República Portuguesa e no presente Estatuto, goza da autonomia administrativa, económica, financeira e legislativa.

.....
 Art. 4.º São órgãos de governo próprio do território de Macau o Governador e a Assembleia Legislativa, funcionando ainda junto do primeiro o Conselho Consultivo.

.....
 Art. 6.º A função executiva será exercida pelo Governador, coadjuvado por Secretários-Adjuntos.

.....
 Art. 8.º O Governador tem, na hierarquia da função pública, categoria correspondente à de Ministro do Governo da República.

.....
 Art. 15.º — 1 — Competem ao Governador as funções executivas que por normas constitucionais ou por esta lei não estejam reservadas aos órgãos de soberania da República, nomeadamente as seguintes:

- a)
 b) Superintender no conjunto da administração pública³;

.....
 2 — No exercício das funções executivas o Governo expede portarias, que mandará publicar no *Boletim Oficial*, e exara despachos, a que será dada a publicidade que a natureza do assunto requerer.

.....
 Art. 16.º — 1 —

.....
 2 — Os Secretários-Adjuntos terão, na hierarquia da função pública, a categoria correspondente à de Secretário de Estado do Governo da República;

.....
 3 —

.....
 4 — Aos Secretários-Adjuntos competirá o exercício das funções executivas que neles forem delegadas pelo Governador, por meio de portaria.

.....
 Art. 67.º Os serviços públicos de Macau são organismos privativos deste território, podendo constituir entidades autónomas, dotadas ou não de personalidade jurídica, sem prejuízo do disposto no artigo 51.º⁴

.....
 Art. 68.º O pessoal dos serviços públicos, seja qual for a sua categoria, integra-se nos quadros próprios do território de Macau, ficando sujeito à autoridade e fiscalização dos seus órgãos.

V — Das disposições enunciadas não restam dúvidas do acerto da posição defendida pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Efectivamente os Serviços de Educação de Macau, nomeadamente o ciclo preparatório anexo ao Liceu Nacional do Infante D. Henrique, são organismos privativos do território de Macau (artigo 67.º do Estatuto Orgânico), estando o pessoal de tais serviços integrado nos quadros próprios do território, apenas

sujeito à autoridade e fiscalização dos seus órgãos próprios (artigo 68.º do Estatuto Orgânico).

Nos termos dos artigos 2.º e 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, competem ao Governador de Macau as funções executivas que se traduzam em superintender no conjunto da administração pública, sempre que tais funções não estejam reservadas por normas constitucionais ou pelo Estatuto aos órgãos de soberania da República.

Analisando o Estatuto Orgânico de Macau não se vê qualquer restrição à competência do Governador no que se refere à orientação e à disciplina nos Serviços de Educação de Macau.

Igualmente não se encontra na Constituição da República qualquer norma que reserve competência, sobre tal matéria, aos órgãos de soberania da República.

Pelo que se deve concluir, sem necessidade de mais amplas considerações, no sentido de que cabe ao Governador de Macau — ou aos Secretários-Adjuntos, no caso de delegação de poderes (artigo 16.º, n.º 4, do Estatuto) — promover as medidas que se traduzem, essencialmente, no exercício dos poderes de inspecção (tendo em vista saber como funcionam os serviços na sua dependência) e disciplinar (para averiguação dos factos que possam ser qualificados como infracções e eventual cominação de sanções).

VI — Termos em que se conclui:

Compete ao Governador de Macau, ou aos Secretários-Adjuntos, no caso da delegação de funções, superintender nos Serviços de Educação de Macau, nomeadamente ordenar inspecção aos serviços, exercer o poder disciplinar relativamente aos agentes infractores e adoptar medidas adequadas com vista ao regular funcionamento dos serviços.

¹ No parecer n.º 88/77 estava em causa a competência para exercer o poder disciplinar sobre os professores e os alunos dos estabelecimentos de ensino localizados nas Regiões Autónomas dos Açores e do arquipélago da Madeira.

² Segundo M. Caetano — *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed., t. I, p. 222 —, autonomia administrativa consiste no «poder conferido aos órgãos de uma pessoa colectiva de direito público de praticar actos administrativos definitivos, que serão executórios desde que obedeçam a todos os requisitos para tal efeito exigidos por lei», devendo entender-se por acto administrativo — p. 428 da citada obra — toda a «conduta voluntária de um órgão da Administração que, no exercício deu um poder público e para prossecução de interesses postos por lei a seu cargo, produza efeitos jurídicos num caso concreto».

O exercício dos poderes disciplinar e de inspecção — ora em causa —, visando a manutenção e defesa da ordem e disciplina nos serviços, insere-se, sem sombra de dúvida, na actividade administrativa a desenvolver pelos órgãos competentes.

³ A propósito do sentido da expressão «superintender» — usada no artigo 229.º, n.º 1, alínea h), da Constituição da República e na alínea j) do artigo 33.º dos Estatutos Provisórios das Regiões Autónomas («Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas [...]») —, diz-se no citado parecer n.º 88/77 deste corpo consultivo:

[...] Marcelo Caetano [...] define-o assim: «o poder de superintendência é a faculdade que o superior tem de rever e confirmar, modificar ou revogar os actos administrativos praticados pelos subalternos».

Para este autor, o poder de superintendência distingue-se do poder disciplinar, que para ele «consiste na faculdade que o superior tem de punir os subalternos, por meio

de sanções — correctivas ou expulsivas —, a fim de assegurar a conformidade de conduta dos agentes com os interesses do serviço a que estão devotados».

Por esta via éramos levados a concluir que a Constituição atribuíra às regiões autónomas um poder de superintendência nos serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente na região, mas que não lhes confiara o poder de punir os respectivos agentes.

Temos, porém, muitas dúvidas sobre o acerto desta conclusão. De facto, o índice de tecnicidade jurídica da lei fundamental do País não é de molde a tranquilizar um intérprete que procure captar o sentido correcto das disposições constitucionais pelo mero recurso a um conceptualismo depurado.

[...]

Pensamos que a locução «superintender», citada na alínea h), tem aí o sentido corrente da palavra: dirigir superiormente, fiscalizar. Ora, nessa direcção superior cabem, entre outros, o poder de superintendência (usada aqui a palavra no sentido técnico) e o poder disciplinar [...]

Sem dúvida que as antecedentes considerações têm perfeito cabimento na interpretação da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau.

⁴ O artigo 51.º refere-se à administração da justiça, o que não está ora em causa.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 24 de Novembro de 1977.

Pedro de Lemos e Sousa Macedo — Abílio Padrão Gonçalves (relator) — Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa — Rui Vieira Miller Simões — António Luís Correia da Costa Mesquita — José Carlos de Carvalho Moitinho de Almeida — Alberto Manuel Portal Tavares da Costa — Manuel António Lopes Rocha — Fernando João Ferreira Ramos — José Henriques Ferreira Vidigal — José Joaquim de Oliveira Branquinho.

(Este parecer foi homologado por despacho do Secretário de Estado da Orientação Pedagógica de 7 de Dezembro de 1977).

Está conforme.

Procuradoria-Geral da República. — O Secretário, *Maria Helena de Almeida Cautela.*

(D. R. n.º 36, de 13-2-1978, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/78/M

de 8 de Abril

Categoria funcional do chefe de divisão administrativa da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

A responsabilidade inerente ao desempenho do cargo de chefe de divisão administrativa da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para o qual se exigem habilitações de grau superior, justifica a necessidade da revisão da respectiva categoria funcional.

Pelo exposto,

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Categoria funcional)

O lugar de chefe de divisão administrativa da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes tem a categoria da letra F do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra em vigor em 1 de Abril de 1978.

Aprovada em 28 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corréa Paes d'Assumpção.*

Promulgada em 1 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

Lei n.º 6/78/M

de 8 de Abril

Criação do lugar de redactor de língua chinesa no Centro de Informação e Turismo

O actual cargo de intérprete-tradutor de língua chinesa do quadro do pessoal contratado do Centro de Informação e Turismo, pela natureza das funções que lhe pertencem, melhor se coaduna com a designação de «redactor da língua chinesa». Por outro lado, é necessário atribuir a este cargo uma categoria compatível com a responsabilidade das funções a ele inerentes.

Tendo em vista o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação de lugar)

É criado no quadro do pessoal contratado do Centro de Informação e Turismo o lugar de redactor da língua chinesa, com a categoria da letra «L» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Artigo 2.º

(Funções do redactor)

Incumbe ao redactor de língua chinesa:

- A preparação e redacção do boletim diário de notícias;
- A ligação com a imprensa chinesa;
- A tradução e preparação de publicações de carácter turístico e informativo;
- O desempenho das demais funções que lhe sejam cometidas no âmbito do seu cargo.

Artigo 3.º

(Condições de provimento)

1. O lugar de redactor de língua chinesa é provido por concurso de provas práticas entre indivíduos habilitados com o curso complementar de chinês, que possuam conhecimentos da língua portuguesa.

2. Em caso de igualdade de classificação é reconhecida preferência aos candidatos que houverem concluído o curso de intérprete-tradutor da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Artigo 4.º

(Disposição transitória)

1. O actual intérprete-tradutor de língua chinesa do quadro do pessoal contratado do Centro de Informação e Turismo transita para o cargo de redactor de língua chinesa, com dispensa de visto e posse, apenas com a anotação do Tribunal Administrativo.

2. É extinto o cargo de intérprete-tradutor de língua chinesa do quadro de pessoal contratado do Centro de Informação e Turismo.

Artigo 5.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra imediatamente em vigor mas o disposto no artigo 4.º produz efeitos a partir de 1 de Março de 1978.

Aprovada em 27 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 1 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 9/78/M

de 8 de Abril

Estabelece o artigo 10.º do Regulamento do Imposto Complementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969, que as pessoas singulares ou colectivas que tenham realizado no Território, em relação ao ano anterior, rendimentos, lucros, dividendos ou proventos, conforme a alínea a) do artigo 2.º do mesmo Regulamento, deverão apresentar de 1 de Março a 10 de Abril de cada ano na Repartição de Finanças do Concelho da respectiva área fiscal as respectivas declarações conforme o modelo n.º 1.

Sob proposta da Comissão de Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar e parecer favorável dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado o prazo estabelecido no artigo 10.º do Regulamento do Imposto Complementar vigente até ao dia 20 de Abril de 1978.

Assinado em 7 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

法 令 草 案

第九 / 七 八 / M 號 四 月 八 日

查經由一九六九年三月一日第一七七八號立法條例修正之一九六四年六月二日第一六三五號立法條例核准之超額純利稅章程第一〇條規定，凡個人或集體應於每年三月一日至四月十日將上年度按照該章程第二條 a 項所指的在本地區取得之入息、利潤、股息或薪酬，以本章程附表第一式申報書遞交所屬稽征區之公鈔局；

案由與超額純利稅有關之入息評定委員會建議，並取得財政廳之有利意見；

經聽取政府諮詢會之意見；

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法頒行之澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，為着在本地區具有法律的效力，制定如下：

獨一條——現行超額純利稅章程第一〇條所定的期限延展至四月二十日止。

一九七八年四月七日簽署

總督 李安道

Tradução feita por

Belmiro de Sousa.

Portaria n.º 49/78/M

de 8 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$33 000,00 na verba do capítulo 20.º, artigo 507.º, n.º 1) — «Serviço Meteorológico — Despesas de capital — Investimentos: — Material de transporte» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 22.º

Emissora de Radiodifusão de Macau*Despesas correntes:*

Artigo 525.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

CAPÍTULO 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos*Despesas correntes:*

Artigo 540.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 18 000,00

\$ 33 000,00

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 50/78/M
de 8 de Abril

Havendo necessidade de ser feita a nova distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 16) — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 16) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância de \$552 500,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:		
1. Vencimentos.....	\$ 119 880,00	
2. Salários do pessoal eventual	\$ 203 784,00	\$ 323 664,00
2 — Subsídio diário de técnica	\$ 31 400,00	
3 — Gratificações certas e permanentes	\$ 31 200,00	
4 — Horas extraordinárias	\$ 36 000,00	
5 — Subsídio de residência	\$ 3 000,00	
6 — Deslocações	\$ 16 000,00	
7 — Telefones individuais	\$ 600,00	
8 — Vestuário e artigos pessoais		
Compensação de encargos	\$ 500,00	
9 — Subsídio de família	\$ 4 000,00	
10 — Subsídio de férias	\$ 27 048,00	
11 — Subsídio de Natal	\$ 27 048,00	
12 — Bens duradouros:		
1. Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 000,00	
2. Equipamento de secretaria	\$ 1 000,00	\$ 2 000,00
13 — Bens não duradouros:		
1. Combustíveis e lubrificantes	\$ 17 000,00	
2. Consumos de secretaria	\$ 8 000,00	
3. Outros bens não duradouros	\$ 3 640,00	\$ 28 640,00
14 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 8 000,00	
15 — Despesas gerais de funcionamento:		
1. Encargos próprios das instalações	\$ 8 000,00	
2. Comunicações	\$ 2 900,00	\$ 10 900,00
16 — Outras despesas correntes:		
1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 2 500,00	
		\$ 552 500,00

Governo de Macau, aos 6 de Abril de 1978. — O Governador,
José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 51/78/M
de 8 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 293.º — Telefones individuais \$ 800,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 478.º — Telefones individuais \$ 216,00

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 563.º — Telefones individuais \$ 2 664,00

\$ 3 680,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 19.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 472.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos **\$ 3 680,00**

Governo de Macau, aos 6 de Abril de 1978. — O Governador,
José Eduardo Garcia Leandro.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em virtude do impedimento do director do Centro de Informação e Turismo, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, que deverá iniciar o gozo da sua licença disciplinar nesta data e ausentar-se, em seguida, para o estrangeiro, em missão de serviço oficial, assumirá, por substituição, as funções de director, a partir de 3 de Abril corrente, o director-adjunto, António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico de 1.ª classe daquele Centro, nos

termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/78

Considerando que dez Deputados requereram, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 148.º do Regimento da Assembleia, a sujeição a ratificação deste órgão de governo próprio do Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro;

Considerando que o pedido de ratificação se fundou na circunstância de haver, no citado decreto-lei, matéria da competência exclusiva da Assembleia, especificadamente:

- Criação do cargo de chefe de secretaria, nos quadros da Repartição do Gabinete (artigo 1.º, n.º 1);
- Criação do cargo de chefe de secretaria, nos quadros da Imprensa Nacional (artigo 3.º);
- Criação do cargo de professor de trabalhos oficinais nos quadros dos Serviços de Educação (artigo 5.º);
- Criação do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, nos quadros do Conselho de Educação Física (artigo 6.º);

Considerando que a matéria referida no parágrafo anterior se insere, efectivamente, na zona da competência legislativa reservada, exclusivamente, à Assembleia, de acordo, aliás, com o que foi votado em reunião plenária de 29 de Dezembro de 1977, conforme a Resolução n.º 2/77 da mesma data, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 7 de Janeiro de 1978;

Considerando que não se procedeu ainda às reestruturações, aludidas no preâmbulo do diploma em causa, as quais se aceita poderem vir a justificar as disposições do artigo 1.º concernente à Repartição do Gabinete, e do artigo 3.º, na parte respeitante à direcção e administração da Imprensa Nacional;

A Assembleia Legislativa deliberou, como resolução, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 2 e 4, e 31.º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 152.º do Regimento, ratificar o Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, com as seguintes emendas:

- Eliminação do artigo 1.º, n.ºs 1 e 2;
- Substituição, no artigo 3.º e na parte respeitante à administração e direcção, da designação funcional de chefe de secretaria pela de chefe de secção e bem assim da letra «H» do artigo 91.º do E. F. U. pela letra «J».

Aprovada em 30 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 4 do corrente:

Albertina Maria da Luz Borralho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Cor-

reios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-12-1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 22-12-1973, com os aumentos legais	29	3	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-11-1973 a 22-3-1978 — 4 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	5	2	6
TOTAL	34	5	6

António Francisco Xavier Nogueira, subchefe n.º 7, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado, liquidado até 16-10-1973, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 15-12-1973, conta com os aumentos legais	36	2	29
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-10-1973 a 27-2-1978 — 4 anos, 4 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a.....	6	1	9
TOTAL	42	4	8

António Valdemiro Nuno Barros Amorim, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 17-2-1968, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 15, de 13-4-1968, conta com os aumentos legais	21	9	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-2-1968 a 17-3-1978 — 10 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	14	1	12
TOTAL.....	35	10	18

Natércia Maria de Sousa Lei, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado desde 17-2-1968 a 28-2-1978 — 10 anos e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	12	—	14
---	----	---	----

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: desde 17-2-1968 a 28-2-1978	10	—	12
--	----	---	----

Gaspar Aires da Silva da Conceição Júnior, terceiro-escriturário dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado, como militar, com os aumentos legais 3 2 1

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Economia: de 15-1-1973 a 31-1-1974 — 1 ano e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto de Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 3 1

Tempo de serviço prestado como dactilógrafo contratado do Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 2-4-1976 a 29-5-1977 — 1 ano, 1 mês e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 7 15

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Administração Civil, de 30-5-1977 a 28-2-1978 — 8 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 10 22

TOTAL 6 11 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

De 4-2-1974 a 31-3-1976; de 2-4-1976 a 29-5-1977 e de 30-5-1977 a 28-2-1978 . 5 1 10

Vai Man Kit, distribuidor de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 1-1-1947 a 28-2-1978 — 31 anos, 1 mês e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 37 4 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Março de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Lucas Chung, auxiliar de 1.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 21 de Março findo, em conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sua sessão ordinária de 13 de Março de 1978, confirmada por despa-

cho de 21 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz para todo o serviço, por falta de robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 210,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o salário único mensal de Pts: \$1 050,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 23 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe destes Serviços, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Março de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1978:

Dr. Alfredo Maria Sales Ritchie, médico de 2.ª classe, contratado, do quadro médico destes Serviços — exonerado das funções de delegado de saúde das Ilhas, para que havia sido nomeado por despacho de 8 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1977.

Por despacho de 18 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1978:

Dr. Lino Pinto Marques, médico de 2.ª classe do quadro médico destes Serviços — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 6 063, de 19 de Outubro de 1957, para exercer, em comissão de serviço, as funções de delegado de saúde das Ilhas. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 1 de Abril corrente:

João Luís da Cunha, terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado destes Serviços — convertida em licença graciosa

de 90 dias, para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 15 de Novembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1977.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1978:

Cecília Sequeira de Melo Jorge, viúva de Aureliano Guterres Jorge, que foi professor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, falecido em 26 de Junho de 1973 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 343,20 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 30 de Setembro de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$6 015,90, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$54,00, e as restantes de \$50,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despacho de 24 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Leong Miu Keng, viúva de José Lei, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, falecido em 26 de Outubro de 1977 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 305,20 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 23 de Janeiro de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 994,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$27,50 e as restantes de \$20,70 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 do orçamento vigente).

De 3 de Abril de 1978:

José Avelino da Silva, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças, desempenhando presentemente as funções de segundo-oficial, interino, dos mesmos quadro e Serviços — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 9 de Agosto de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/72, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

CADEIA CENTRAL

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1978:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, dada em 2 de Março de 1978, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Março de 1971 (*B. O.* n.º 12/71), com o guarda de 2.ª classe, José Alfredo Soares Monteiro, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 27 de Março de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe, Felisberto Augusto da Silva, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Cadeia Central, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do corrente ano:

Maria Isabel Oliveira, candidata classificada no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro contratado dos Serviços de Economia, conforme consta da lista da classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1978 — contratada para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 45.º, 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 16 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março, respeitante ao fiscal de 2.ª classe destes Serviços, Guilherme Augusto Freire Garcia:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

António Augusto Nogueira da Canhota, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado em 31 de Dezembro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1976, a partir da data da posse do novo cargo de aspirante da Sub-directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Por despacho de 30 de Março de 1978:

Florinda Belém dos Santos Nunes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 3 de Abril do corrente ano:

Alfredo Augusto Nunes, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 23 de Março do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela, técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico destes Serviços:

«Necessita de 30 dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, T. L. da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 12, destes Serviços, Li Hung:

«Necessita de 30 dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, João Galdes Freire, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Março de 1978:

Alberto Barbosa Contreiras, guarda de 1.ª classe n.º 531/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconvertida a licença graciosa de 90 dias, para gozar neste território, concedida no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1976, em 150 dias da mesma licença, para gozar na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que, por despacho de 27 de Março de 1978, S. Ex.ª o Governador deferiu o requerimento em que António Vong Sam, guarda de 3.ª classe n.º 464/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, pedia a sua desligação de serviço para efeitos de aposentação, ao abrigo do artigo n.º 239.º, 429.º e 2.º (a) do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969.

Declaração n.º 18/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 30 de Março de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 31 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra, Francisco Mota Cruchinho:

«Necessita de 30 (trinta) dias de convalescença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 242/67, Ung Kong Hon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe atribuídos serviços moderados por um período de 90 dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Comandante, Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Março de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 31, da PMF, Abílio Lopes das Neves:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Comandante, José Faustino Ferreira Júnior, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista de antiguidade do pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, organizada nos termos dos artigos 117.º a 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1977.

Números		Categorias e nomes	Datas			
Ordem	Matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
		<i>Comandante:</i>				
1	276	Rogério Francisco de Paula de Assis	1-11-1930	14- 2-1952	21- 9-1956	15- 5-1975
		<i>Chefes:</i>				
2	251	Luciano de Jesus César	14-10-1922	10- 3-1946	10- 3-1946	15- 5-1975
3	271	Rui Vasco de Jesus César	27- 1-1927	7- 4-1945	1-11-1953	22- 1-1977
		<i>Subchefes:</i>				
4	253	Eduardo Rosário de Sequeira	19-11-1921	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 3-1971
5	288	José da Silva Martins	8- 9-1939	1- 6-1962	1- 6-1962	15- 5-1975
6	272	Artur Miguel Jorge	27- 7-1930	1-11-1953	1-11-1953	21- 2-1977
7	289	Feliciano Maria da Silva	28- 2-1937	20- 8-1962	20- 8-1962	13- 8-1977
		<i>Bombeiros de 1.ª classe:</i>				
8	283	Orlando Rodrigues	6- 9-1938	16-11-1961	16-11-1961	1- 6-1973
9	277	João Maria da Rocha	22- 2-1933	18- 7-1957	18- 7-1957	1- 1-1973
10	282	Jaime Hugo Rodrigues Amaraute	21- 3-1935	2-12-1958	1- 5-1961	1- 1-1973
11	306	Mário José da Rocha	1- 8-1935	1- 8-1962	5- 8-1964	1- 2-1974
12	304	Palmiro Augusto de Sousa do Rosário	30- 7-1933	26- 2-1964	26- 2-1964	13- 5-1975
13	312	António Lam Amada	18- 1-1936	23- 2-1957	16- 1-1965	15- 5-1975
14	286	Lai Kun Iu	10- 3-1932	16- 3-1962	16- 3-1962	1- 8-1977
15	305	José da Cruz	8-12-1932	16- 7-1956	1- 7-1964	1- 8-1977
16	256	Vong Iu Veng	27- 9-1925	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 8-1977
17	241	Chan San	1-12-1925	1- 4-1943	1- 4-1943	1- 8-1977
18	281	Ng Hin T'chou	24- 6-1933	13- 3-1950	1- 5-1960	1- 8-1977
19	269	Lou Coc Hang	12-12-1926	1- 4-1950	1- 4-1950	1- 8-1977
20	225	K'ong Vá Im	18- 7-1919	1- 5-1942	1- 5-1942	1- 8-1977
21	259	Vitor Liu	23-12-1919	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 8-1977
22	275	Cheong Chi Hong	17- 7-1926	7-10-1954	7-10-1954	3- 9-1977
		<i>Bombeiros de 2.ª classe:</i>				
23	261	Cheong K'uan	24-11-1921	10- 3-1946	10- 3-1946	1-11-1974
24	292	Sam Vó	7- 6-1944	18-11-1962	18-11-1962	15- 5-1975
25	299	Lam Veng Chün	22- 6-1940	18-11-1962	18-11-1962	15- 5-1975
26	263	Cheong Ten	2- 5-1925	10- 3-1946	10- 3-1946	15- 5-1975
27	285	José Chan	23-12-1933	29- 9-1956	16- 3-1962	9- 9-1975
28	279	Sou Heng	24- 8-1929	1- 2-1948	16- 1-1960	2-12-1975
29	300	Tam Tin Sek	7- 9-1935	19-12-1962	19-12-1962	19- 6-1976
30	290	Lou Lau	8- 3-1938	18-11-1962	18-11-1962	14- 8-1976
31	295	Chói Mau Heng	31-10-1931	5-11-1954	18-11-1962	22- 1-1977
32	298	Tam Meng Pui	14-11-1934	18-11-1962	18-11-1962	22- 1-1977
33	303	Agostinho Noronha	18- 6-1935	21-10-1963	21-10-1963	22- 1-1977
34	302	Lau K'uan	24- 1-1935	1- 9-1963	1- 9-1963	22- 1-1977
35	313	Ao Man Fu	30- 3-1948	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
36	280	Vong Kun Veng	14- 8-1932	18- 2-1960	18- 2-1960	13- 8-1977
37	331	Lai Sai Kuong	7- 2-1949	16- 3-1967	1- 9-1971	13- 8-1977
38	310	Ku Pui Lam	30-11-1943	1- 1-1965	1- 1-1965	13- 8-1977
39	325	Fernando Corvelo Júnior	13- 8-1946	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
40	308	Chan Fok Heng	16- 2-1938	1- 7-1962	1- 1-1965	13- 8-1977
41	307	Leong Cam Heng	1- 5-1945	1- 1-1965	1- 1-1965	13- 8-1977
42	317	Iong Fai	23-11-1950	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
43	315	Roque Lei	29- 6-1952	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
44	316	Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü	4- 5-1947	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
45	320	Kou Fu Cheong	13-10-1944	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
46	318	Van Keng Fan	12- 5-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	3- 9-1977
		<i>Bombeiros de 3.ª classe:</i>				
47	321	Ló Veng Lam	23- 6-1946	1- 4-1971	1- 4-1971	1- 3-1974
48	322	Chong Veng Kiong	19-11-1950	1- 4-1971	1- 4-1971	1- 3-1974
49	324	Fong Peng Hang	25- 1-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	1-11-1974
50	319	Ung Seng	15- 7-1943	1- 4-1971	1- 4-1971	1- 3-1974
51	328	Iong Fai Meng	17-10-1952	1- 4-1971	1- 4-1971	15- 5-1975
52	329	Cheong Seng	15-11-1944	1- 4-1971	1- 4-1971	1-11-1974
53	330	Chü Veng San	7- 3-1952	1- 6-1971	1- 6-1971	15- 5-1975
54	326	Lei Yun Hei	2- 1-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	15- 5-1975
55	327	Chiu Ch'on Foc	5- 2-1951	22- 1-1968	1- 4-1971	15- 5-1975
56	278	Ho Moc	25- 8-1930	13- 6-1958	13- 6-1958	1- 1-1973
57	296	Chiu Lóí	17- 6-1929	1- 1-1960	18-11-1962	1- 1-1973
58	294	Iao Veng Kuan	2- 2-1937	18-11-1962	18-11-1962	1- 1-1973
59	309	Mok Hung	10- 9-1935	1- 1-1965	1- 1-1965	1- 6-1973
60	323	Chan Seng Iao	18-11-1936	16- 3-1967	1- 4-1971	1-11-1974
61	334	Cheong Kiang Chün	18- 2-1948	1- 8-1972	1- 8-1972	1- 1-1976
62	333	Alexandrino Rogério Carion	25- 7-1951	15- 6-1972	15- 6-1972	19- 6-1976
63	335	Ló Chi Hong	2- 1-1950	1-12-1968	1- 8-1972	19- 6-1976
64	336	Chiang Kam Seong	11- 9-1951	11- 1-1973	11- 1-1973	19- 6-1976

Números		Categorias e nomes	Datas			
Ordem	Matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
65	337	Kong Heng Chün	22-10-1946	16- 1-1973	16- 1-1973	14- 8-1976
66	338	Norberto Augusto Bonaparte dos Reis	13- 2-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	11-12-1976
67	345	Vong Chan Kit	15-10-1955	17- 7-1974	17- 7-1974	11-12-1976
68	339	Lei Koc Keong, aliás Mário Carlos de Jesus	21- 1-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977
69	344	Lei Hoi Iün	2- 1-1947	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977
70	340	Chiang Chung Veng	1- 9-1954	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977
71	342	Chan Lin Seng	23- 4-1945	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977
72	343	Alfredo Augusto da Silva Júnior	5- 6-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977
73	350	Marcos José dos Reis	21- 5-1952	2- 6-1975	2- 6-1975	5- 2-1977
74	349	Fong Kun Seng	10- 2-1948	2- 5-1970	10- 2-1975	5- 2-1977
75	354	Lai Chiu Tim	11- 9-1955	1-10-1975	1-10-1975	5- 2-1977
76	347	Ló Veng Kün	30- 5-1955	1- 2-1975	1- 2-1975	5- 2-1977
77	348	Mak Kam Hong	9- 5-1950	1- 2-1975	1- 2-1975	5- 2-1977
78	351	Chiu Cheok San	28- 9-1954	10- 6-1975	10- 6-1975	5- 2-1977
79	353	Chan Chi Choi	5- 2-1955	1- 3-1973	15- 9-1975	3- 9-1977
80	352	Lou Vá Seng	28- 9-1956	10- 6-1975	10- 6-1975	3- 9-1977
81	365	Chao Ion Ü	25-10-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
82	355	Lei Im Cai	14- 6-1954	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
83	359	Wong Chi Weng	21- 2-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
84	356	Sam Cam Man	28- 9-1954	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
85	357	Lam Kok Vá	14- 5-1947	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
86	258	Si Tou Chiu	12- 1-1953	1- 7-1976	1- 7-1976	10- 9-1977
87	361	Mak Kam Seng	4- 3-1953	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
88	360	Ü Chan Heng	19-11-1950	20- 1-1973	5- 2-1977	10- 9-1977
89	362	Leong Cheong Weng	3- 6-1954	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
90	363	K'uong Peng Choi	20- 4-1955	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
91		Vago.	—	—	—	—
Pessoal contratado						
<i>Bombeiros de 4.ª classe:</i>						
92	369	Lao Kin In.....	6- 8-1951	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977
93	364	Cheong Kam Choi	6- 8-1954	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977
94	372	Loi Wa Weng	15- 4-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977
95	366	Fong Chi Lap	10- 4-1950	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977
96	367	Ché Kuan Man	30-11-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977
97	368	Kong Wai Hong	23- 5-1950	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977
98	370	Wong Wai Meng	18- 2-1958	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977
99	371	Leong Fu Veng	24- 2-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977
100	373	Leong Sio Meng	9-11-1956	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
101	374	Leong Iao Meng	24-12-1956	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
102	375	Ng Ká Cheong	1- 1-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
103	376	Cheong Veng Hóng	11- 2-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1077
104	377	Lei Chi Kuang	17- 1-1955	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
105	378	Ng Sio Wá	14- 8-1953	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
106		Vago.	—	—	—	—
107		Vago.	—	—	—	—
108		Vago.	—	—	—	—
109		Vago.	—	—	—	—
110		Vago.	—	—	—	—
111		Vago.	—	—	—	—
Pessoal assalariado permanente						
<i>Serventes de 1.ª classe:</i>						
112	—	Pong Tak Kuan	15- 2-1921	16- 4-1962	10- 6-1970	10- 6-1970
113	—	Sin Veng.....	3-10-1928	3-10-1962	3- 1-1972	3- 1-1972
<i>Servente de 2.ª classe:</i>						
114	—	Pun Hon Wa	23- 1-1957	30-10-1975	21- 5-1977	21- 5-1977

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 3 de Março de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1978:

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Por despachos de 31 de Março de 1978:

Afonso Juvenal Variz, agente de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do ar-

tigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

João Ng, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE MACAU**

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Março de 1978:

Joana Aurélia dos Santos Carvalho, auxiliar prática de 2.ª classe do Instituto de Assistência Social de Macau — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar prática de 1.ª classe do mesmo Instituto.

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugados com os artigos 54.º e 67.º do Regulamento do Instituto de Assistência Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1 755, de 19 de Dezembro de 1967, para o cargo de auxiliar de administração de 4.ª classe, na vaga deixada por Elfrida Tavares Gonçalves.

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, auxiliar de administração de 4.ª classe, interina — exonerada das referidas funções, a partir da data em que tomar posse definitiva do cargo de auxiliar de administração de 4.ª classe.

Cheong Io Kuong — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugados com os artigos 54.º e 67.º do Regulamento do Instituto de Assistência Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1 755, de 19 de Dezembro de 1967, para o cargo de auxiliar de administração de 4.ª classe, na vaga deixada por Gafura Bibi.

Cheong Io Kuong, servente de 1.ª classe, exercendo, interinamente, o cargo de auxiliar de administração de 4.ª classe — exonerado das referidas funções, a partir da data em que tomar posse definitiva do cargo de auxiliar de administração de 4.ª classe.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 8 de Abril de 1978. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Anúncios

Mediante autorização concedida por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Abril de 1978, faz-se público que se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, os concorrentes deverão apresentar os requerimentos dirigidos ao Governador, com as assinaturas reconhecidas, a pedir admissão ao concurso, entregues na Repartição e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade de cidadão nacional, donde prove ter, pelo menos, 21 anos de idade;
- b) Ter, como habilitação mínima, o curso geral dos liceus ou equivalente;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- e) Certificado de vacina contra a varíola ou atestado de que sofreu um ataque de varíola dentro dos 7 anos anteriores;
- f) Atestado de vacina antitetânica;
- g) Atestado médico de que possui robustez física necessária para o desempenho das funções do cargo e que não sofre de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou certificado passado pelo dispensário antituberculose ou parecer da Junta de Saúde.

É dispensada aquando do pedido de admissão ao concurso a apresentação dos documentos acima referidos, com a excepção das alíneas a), b) e c); os demais serão substituídos por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas de que se encontra nas condições exigidas para admissão a concurso.

O prazo de validade do concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- c) Conhecimento de toda a legislação relativa à Repartição;
- d) Inventário, cargas, abates e conservação de material;
- e) Redacção de uma informação ou proposta a indicar pelo júri.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á à seguinte ordem de preferência:

- a) Maiores habilitações literárias;
- b) Prestação do serviço de segurança territorial ou equivalente;
- c) Maior tempo de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

Mediante autorização concedida por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Abril de 1978, faz-se público que se acha aberto concurso documental, e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de escrevário-dactilógrafo de 3.ª classe contratado, do quadro adminis-

trativo auxiliar da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, os concorrentes deverão apresentar os requerimentos dirigidos ao Governador, com as assinaturas reconhecidas, a pedir admissão ao concurso, entregues na Repartição e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade de cidadão nacional, donde proveer, pelo menos, 21 anos de idade;
- b) Ter, como habilitação mínima, o ciclo preparatório ou equivalente;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- e) Certificado de vacina contra a varíola ou atestado de que sofreu um ataque de varíola dentro dos 7 anos anteriores;
- f) Atestado de vacina antitetânica;
- g) Atestado médico de que possui robustez física necessária para o desempenho das funções do cargo e que não sofre de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou certificado passado pelo dispensário antituberculose ou parecer da Junta de Saúde.

É dispensada aquando do pedido de admissão ao concurso a apresentação dos documentos acima referidos, com a excepção das alíneas a), b) e c); os demais serão substituídos por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas de que se encontra nas condições exigidas para admissão a concurso.

O prazo de validade do concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (direitos e deveres), Estatuto Orgânico de Macau e Regulamento da Repartição;
- b) Redacção de notas e ofícios;
- c) Prova dactilográfica.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á à seguinte ordem de preferência:

- a) Maiores habilitações literárias;
- b) Prestação do serviço de segurança territorial ou equivalente;
- c) Maior tempo de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Março do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a uma vaga de segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Educação e de outra de segundo-oficial, chefe da secretaria do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos do artigo 67.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.º do referido Estatuto é convocado a comparecer a este concurso o terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Educação, Mário Telmo do Espírito Santo Dias.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Abonos e liquidação de vencimentos, reforços de verbas;
- 2) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
- 3) Estatuto Orgânico de Macau;
- 4) Conhecimento da orgânica dos Serviços de Educação e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
- 5) Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino;
- 6) Redacção de notas, ofícios, informações ou propostas;
- 7) Redacção de despachos respeitantes às nomeações, exonerações e licenças.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Março do corrente ano, o júri para o concurso de provas práticas para promoção a escriptorário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, do Conselho de Educação Física, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: José dos Santos Ferreira, presidente do Conselho de Educação Física.

VOGAIS: Mário Auréliano Robarts, vogal do Conselho de Educação Física; e Manuel Augusto Costa, primeiro-oficial dos Serviços de Finanças.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Manuel António Ferreira, secretário-tesoureiro do Conselho de Educação Física.

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 31 de Março de 1978. — Pelo Presidente, *Manuel António Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Aviso

Mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, em seu despacho de 31 de Março findo, se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas, entre indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade portuguesa, que possuam o segundo ciclo dos liceus ou habilitações equivalentes, com a idade mínima de 18 anos, para o preenchimento de vagas de aspirante do quadro privativo administrativo destes Serviços, cuja validade seria, em princípio e segundo a lei geral, de 2 anos, a contar da data da publicação de classificação dos candidatos, podendo a mesma vir a ser cerceada, caso o ingresso no quadro administrativo possa vir a fazer-se numa classe e categoria diferente da dos aspirantes, por força de nova regulamentação que porventura vier a ser fixada no diploma de reorganização destes Serviços, cujo projecto se encontra na fase de apreciação e parecer por parte da Assembleia Legislativa deste território.

A admissão ao referido concurso será requerida a S. Excelência o Governador, com a assinatura reconhecida por notário público, devendo os candidatos apresentar o seu bilhete de identidade no acto da entrega do requerimento nesta Repartição e juntar a certidão das habilitações literárias que possuam.

Além dos documentos exigidos, os candidatos devem declarar no seu requerimento, sob compromisso de honra, que satisfazem as condições gerais estabelecidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, devendo, outrossim, apresentar tais documentos na altura da admissão.

Seriam condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, o maior tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde e Assistência e maiores habilitações literárias.

O programa da prova prática-escrita, com a duração de quatro horas, a realizar pelos candidatos, constará do seguinte:

- a) Noções gerais sobre a Constituição Política da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na parte que diz respeito a deveres e direitos dos funcionários, formas de provimento, faltas e licenças, vencimentos e outros abonos, correspondência e arquivo;
- d) Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência do Ultramar, promulgado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969;
- e) Regulamento de Assistência na Doença, aprovado pela Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho; e
- f) Redacção de um officio ou nota de serviços públicos.

Para além da prova acima referida, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de dactilografia, com a duração de vinte minutos.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, 3 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remedios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Chu Vai Chan Basílio requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, que foi segundo-sargento de artilharia, Manuel Basílio, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 29 de Março do ano em curso, o júri para o concurso de provas práticas para o provimento por nomeação de três lugares de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Tito Lívio Pereira da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

VOGAIS: António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico de 2.ª classe (engenheiro civil);

António Francisco Xavier, chefe de secção de obras.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ivone Clara dos Santos, segundo-oficial.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

PROVEDORIA DE ASSISTÊNCIA

Balancete do Razão em 30 de Dezembro de 1977

(Antes do balanço)

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Capital	\$ 182 635,49	\$ 4 433 108,48	—	\$ 4 250 472,99
7	Valores em caução	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80	—
9	Móveis e utensílios	\$ 388 017,86	\$ 182 635,49	\$ 205 382,37	—
10	Prédios	\$ 243 425,61	—	\$ 243 425,61	—
13	Credores por valores em caução	—	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80
15	Fundo de reserva	—	\$ 249,17	—	\$ 249,17
49	Devedores caucionados	\$ 478 384,66	—	\$ 478 384,66	—
50	Adiantamentos	—	\$ 1 248 384,66	—	\$ 1 248 384,66
51	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
52	Subsídio reembolsável com o Estado	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00	—
57	Dívidas incobráveis	—	\$ 854,00	—	\$ 854,00
62	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 2 422,00	\$ 908,00	\$ 1 514,00	—
64	Banco Nacional Ultramarino — c/Geal	\$ 14 331 957,22	\$ 8 709 765,53	\$ 5 622 191,69	—
65	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 2 345 385,60	\$ 886 869,70	\$ 1 458 515,90	—
66	Impostos indirectos — Outros	—	\$ 1 847 605,60	—	\$ 1 847 605,60
67	Transferências — Sector público	\$ 330,80	\$ 7 598 847,20	—	\$ 7 598 516,40
68	Venda de serviços e bens não duradouros — Rendas de edifícios — outros sectores	—	\$ 321 172,00	—	\$ 321 172,00
69	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 8 031,70	—	\$ 8 031,70
70	Receitas eventuais e outras não especificadas	—	\$ 152 458,61	—	\$ 152 458,61
71	Despesas correntes	\$ 2 201 328,70	—	\$ 2 201 328,70	—
72	Pensões	\$ 96 664,80	—	\$ 96 664,80	—
73	Bens duradouros	\$ 90 046,55	—	\$ 90 046,55	—
74	Despesas gerais de funcionamento	\$ 165 353,10	—	\$ 165 353,10	—
75	Transferências — Instituições particulares — — Despesas com subsídios	\$ 5 016 117,43	—	\$ 5 016 117,43	—
76	Investimentos — Edifícios	\$ 537 719,90	—	\$ 537 719,90	—
77	Bens não duradouros	\$ 16 887,00	—	\$ 16 887,00	—
78	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 3 292,40	—	\$ 3 292,40	—
79	Caixa	\$ 21 595 420,14	\$ 21 595 221,24	\$ 198,90	—
80	Venda de serviços e bens não duradouros — — Diversos — Outros sectores	—	\$ 613,00	—	\$ 613,00
81	Outras despesas correntes	\$ 263 549,85	—	\$ 263 549,85	—
82	Passivos financeiros — Empréstimo não titu- lado a longo prazo	\$ 540 000,00	—	\$ 540 000,00	—
83	Fundo de reserva do Território	—	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00
87	Compensação de aposentação	—	\$ 126 071,50	—	\$ 126 071,50
88	Caixa Económica Postal	\$ 12 299,17	\$ 12 050,00	\$ 249,17	—
89	Dívidas activas	\$ 3 205,00	\$ 6 724,00	—	\$ 4 519,00
90	Taxas por receber dos estabelecimentos	\$ 5 302,00	\$ 1 443,00	\$ 3 859,00	—
91	Donativos e outros	\$ 626 877,90	\$ 1 228 936,15	—	\$ 602 058,25
92	Transferências — Outros sectores	—	\$ 681 600,00	—	\$ 681 600,00
93	Pensões de sobrevivência	—	\$ 15 616,50	—	\$ 15 616,50
94	Depósitos diversos.....	\$ 261 405,70	\$ 1 117 863,35	—	\$ 856 457,65
		\$ 50 727 124,68	\$ 50 727 124,68	\$ 18 263 776,83	\$ 18 263 776,83

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 15 de Março de 1978. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*. —
Aprovado: 17-3-1978. — A Mesa da Provedoria, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basio Perez* — *Gastão Humberto Barros*
— *Manardo Frutuoso da Silva Pedruco* — *Roque Choi* — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira* — P.º *Lancelote Miguel*
Rodrigues — *Carson Hó*.

PROVEDORIA DE ASSISTÊNCIA

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1977

(Depois do balanço)

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Capital	\$ 182 635,49	\$ 6 253 834,06	—	\$ 6 071 198,57
7	Valores em caução	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80	—
9	Móveis e utensílios	\$ 388 017,86	\$ 182 635,49	\$ 205 382,37	—
10	Prédios	\$ 243 425,61	—	\$ 243 425,61	—
13	Credores por valores em caução	—	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80
15	Fundo de reserva	—	\$ 249,17	—	\$ 249,17
29	Resultados do exercício	\$ 10 752 539,31	\$ 10 752 539,31	—	—
49	Devedores caucionados	\$ 478 384,66	—	\$ 478 384,66	—
50	Adiantamentos	—	\$ 1 248 384,66	—	\$ 1 248 384,66
51	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
52	Subsídio reembolsável com o Estado	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00	—
57	Dívidas incobráveis	\$ 854,00	\$ 854,00	—	—
62	Rendas por receber dos arrendatários.....	\$ 2 422,00	\$ 908,00	\$ 1 514,00	—
64	Banco Nacional Ultramarino — c/Geral	\$ 14 331 957,22	\$ 8 709 766,53	\$ 5 622 191,69	—
65	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 2 345 385,60	\$ 886 869,70	\$ 1 458 515,90	—
66	Impostos indirectos — Outros	\$ 1 847 605,60	\$ 1 847 605,60	—	—
67	Transferências — Sector público	\$ 7 598 847,20	\$ 7 598 847,20	—	—
68	Venda de serviços e bens não duradouros — — rendas de edifícios — Outros sectores	\$ 321 172,00	\$ 321 172,00	—	—
69	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	\$ 8 031,70	\$ 8 031,70	—	—
70	Receitas eventuais e outras não especificadas .	\$ 152 458,61	\$ 152 458,61	—	—
71	Despesas correntes	\$ 2 201 328,70	\$ 2 201 328,70	—	—
72	Pensões	\$ 96 664,80	\$ 96 664,80	—	—
73	Bens duradouros	\$ 90 046,55	\$ 90 046,55	—	—
74	Despesas gerais de funcionamento	\$ 165 353,10	\$ 165 353,10	—	—
75	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 5 016 117,43	\$ 5 016 117,43	—	—
76	Investimentos — Edifícios	\$ 537 719,90	\$ 537 719,90	—	—
77	Bens não duradouros	\$ 16 887,00	\$ 16 887,00	—	—
78	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 3 292,40	\$ 3 292,40	—	—
79	Caixa	\$ 21 595 420,14	\$ 21 595 221,24	\$ 198,90	—
80	Venda de serviços e bens não duradouros — — Diversos — Outros sectores	\$ 613,00	\$ 613,00	—	—
81	Outras despesas correntes	\$ 263 549,85	\$ 263 549,85	—	—
82	Passivos financeiros — Empréstimos não titu- lados a longo prazo	\$ 540 000,00	\$ 540 000,00	—	—
83	Fundo de reserva do Território	—	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00
87	Compensação de aposentação	\$ 126 071,50	\$ 126 071,50	—	—
88	Caixa Económica Postal	\$ 12 299,17	\$ 12 050,00	\$ 249,17	—
89	Dívidas activas	\$ 3 205,00	\$ 7 724,00	—	\$ 4 519,00
90	Taxas por receber dos estabelecimentos.....	\$ 5 302,00	\$ 2 297,00	\$ 3 005,00	—
91	Donativos e outros	\$ 626 877,90	\$ 1 228 936,15	—	\$ 602 058,25
92	Transferências — Outros sectores	\$ 681 600,00	\$ 681 600,00	—	—
93	Pensões de sobrevivência	\$ 15 616,50	\$ 15 616,50	—	—
94	Depósitos diversos.....	\$ 261 405,70	\$ 1 117 863,35	—	\$ 856 457,65
		\$ 72 232 203,30	\$ 72 232 203,30	\$ 9 331 963,10	\$ 9 331 963,10

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 15 de Março de 1978. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*. —
Aprovado: 17-3-1978. — A Mesa da Provedoria, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Gastão Humberto Barros*
— *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco* — *Roque Choi* — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*, P.º *Lancelote Miguel*
Rodrigues, *Carson Hó*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Março de 1978, lavrada a fls. 5v. e segs. do livro n.º 53-A para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: a) Cheng Yu Tung, ou Chiang Iu Tong, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, em representação de «New World Development Company, Limited», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong; b) Ho Yin, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Rua do Comendador Kou Ho Neng, n.ºs 2-4; c) Leong Chi Chiu, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Rua Silva Mendes, número trinta e sete; d) Óscar Vong, aliás Wong Kam Tong, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Rua Comandante Mata e Oliveira, n.º 6, 3.º andar; e) Chiu Bo Kei ou Chio Po Kei, casado, comerciante, natural de Kat Lam, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; e f) Lou Tou Vo, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e morador na Estrada da Penha, n.º 18, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e de Turismo Hi-No-De Caravela, Limitada», em chinês, «Iat Seng Kan Fong Lôi Iau Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Calçada de S. Francisco, n.º 5, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria e, especialmente, o de agência de viagem e de turismo.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$500 000,00, equivalente, ao câmbio de 5\$00 por pataca, a 2 500 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo: a) «New World Development Company, Limited», uma quota de \$325 000,00, equivalente a 1 625 000 \$00, com direito a 6 500 votos; b) Ho Yin, uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; c) Leong Chi Chiu, uma quota de \$37 500,00, equivalente a 187 500 \$00, com direito a 750 votos; d) Óscar Vong, uma quota de \$37 500,00, equivalente a 187 500 \$00, com direito a 750 votos; e) Chiu Bo Kei, uma quota de \$37 500,00, equivalente a 187 500 \$00, com direito a 750 votos; e f) Lou Tou Vo, uma quota de \$12 500,00, equivalente a 62 500 \$00, com direito a 250 votos.

§ 1.º

O capital está integralmente realizado, sendo as quotas dos sócios Leong Chi Chiu e Óscar Vong, representadas, até ao montante delas pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo das agências de viagens e de turismo «Sol Nascente — Hi-No-De» e «Caravela», respectivamente, e as quotas dos restantes sócios realizadas em dinheiro.

§ 2.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende de autorização da sociedade, dada em assembleia geral, reservando-se a sociedade e os sócios direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto de presidente, vice-presidente, gerente-geral e gerente.

§ 1.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, será necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos levem a assinatura do presidente, vice-presidente ou gerente-geral ou, ainda, a assinatura conjunta do gerente e de qualquer outro membro do Conselho de Gerência.

§ 2.º

Os membros do Conselho de Gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 4.º

São desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, presidente, vice-presidente, gerente-geral e gerente, os sócios Cheng Yu Tung, Lou Tou Vo, Leong Chi Chiu e Óscar Vong, respectivamente.

7.º

O ano social coincide com o ano civil, os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, (5%) cinco por cento terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio Ho Yin e, na sua ausência ou impedimento, pelo sócio que para o efeito for eleito.

9.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1991 e demais legislação aplicável.

Macau, 27 de Março de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 190,40)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 21 de Março de 1978, lavrada a fls. 40 do livro n.º 40-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, Mio Sio Tong, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada Dona Maria II, n.º 13; Chu Tim, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong e Ma Wun Sang, solteiro, maior, operário, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, na qualidade de sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Central Frigorífica de Macau Limitada», em chinês, «Ou Mun Pêng Ch'ong T'ong Fong Iao Han Cong Si», com sede nesta Cidade, na Ponte n.º 33, sita na Avenida Demétrio Cinatti, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 421 a fls. 27v. do livro C-2.º, se procedeu à:

1) cessão, pelo preço a par da quota de \$65 250,00 de Mio Sio Tong, a favor de Ch'oi Kai Iao ou Choi Kai Yau, casado, comerciante, natural de Chong San, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong;

2) divisão da quota de \$122 625 \$00 de Chü Tim, em 8 quotas, sendo 2 de \$29 400,00 cada uma, uma de \$21 000,00, duas de \$12 600,00 cada uma, uma de \$11 175,00, uma de \$4 200,00 e outra de \$2 250,00;

3) cessão destas mesmas quotas acima referidas, todas pelo preço a par, na seguinte forma:

a) uma quota de \$29 400,00 ao outorgante Ho Kwan Yau, casado, comerciante,

natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;

b) uma quota de \$21 000,00 ao outorgante Lo Kwong Hon, casado, engenheiro, natural de Son Tak, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;

c) duas quotas de \$12 600,00 cada uma, respectivamente, aos outorgantes Leong K'uan Pui e Choy Ping Chiu, ambos casados, comerciantes, naturais de Macau e de Chong San, ambos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau;

d) uma quota de \$11 175,00 ao outorgante Ch'oi Kai Iao ou Choi Kai Yau, já atrás identificado;

e) uma quota de \$4 200,00 ao outorgante Tang Wah, casado, comerciante, natural de Chong San, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;

f) uma quota de \$2 250,00 ao outorgante Tai Chi Seng, solteiro, maior, mecânico, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e morador na Avenida Coronel Mesquita, n.º 20, 1.º andar;

4) divisão da quota de \$18 750,00, de Ma Wun Sang, em 2 quotas, sendo uma de \$12 600,00 e outra de \$6 150,00, cedendo esta última ao outorgante Tai Chi Seng, já acima identificado;

5) alteração dos artigos 4.º, 10.º e 11.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$420 000,00 ou sejam 2 100 000 \$00, representa a soma de 10 quotas assim discriminadas: Ch'oi K'ai Iao ou Choi Kai Yau, uma quota de \$267 050,00, equivalente a 1 335 250 \$00, e com direito a 5 341 votos; Chü Tim e Ho Kwan Yau cada um com uma quota de \$29 400,00, equivalente a 147 000 \$00, e com direito a 588 votos; Carlos Emílio Gracias, uma quota de \$22 750,00, correspondente a 113 750 \$00, e com direito a 455 votos; Lo Kwong Hon, uma quota de \$21 000,00, equivalente a 105 000 \$00, e com direito a 420 votos; Leong K'uan Pui, uma quota de \$12 600,00, ou sejam 63 000 \$00 e com direito a 252 votos; Choy Ping Chiu, uma quota de \$12 600,00, ou sejam 63 000 \$00 e com direito a 252 votos; Ma Wun Sang, uma quota de \$12 600,00, ou sejam 63 000 \$00, e com direito a 252 votos; Tai Chi Seng, uma quota de \$8 400,00, correspondente a 42 000 \$00, e com direito a 168 votos; e Tang Wah, uma quota de \$4 200,00, ou sejam 21 000 \$00 e com direito a 84 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo 10.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral e vários gerentes.

§ único

São desde já nomeados: gerente-geral, o sócio Ch'oi K'ai Iao ou Choi Kai Yau e, gerentes, os sócios, Carlos Emílio Gracias, Chü Tim, Lo Kwong Hon, Leong K'uan Pui e Choy Ping Chiu.

Artigo 11.º

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem em nome dela assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência.

Macau, 28 de Março de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$140,60)

RECTIFICAÇÃO

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 8 de Março de 1978, lavrada a fls. 61 e segs. do livro n.º 97-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Mário Koon, casado, comerciante, natural de Cantão, residente na Estrada Adolfo Loureiro, n.º 15-C, 4.º andar, desta cidade; e

2. Lam Chek Man, solteiro, maior, empregado comercial, natural de Macau, residente no Pátio Coronel Mesquita, n.º 13, «E», 4.º andar,

ambos de nacionalidade portuguesa e sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Victória, Limitada», em inglês «Victoria Garment Factory, Ltd.» e, em chinês, «Wai Ngá Chai I Chóng Iao Han Kong Si», com sede e escritório na Estrada Marginal do Hipódromo, Bloco 5 - Talhão M1, Loja E-036, rés-do-chão, desta cidade, constituída por escritura de 23 de Abril de 1977, lavrada a fls. 70 e segs. do livro n.º 121-B para escrituras

diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, se procedeu à rectificação da denominação acima referida, passando o artigo 1.º do respectivo pacto social a ter a seguinte redacção:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Fábrica de Vestuário Victex, Lda.», em inglês, «Victex Garment Factory, Lda.» e, em chinês, «Wai Ngá Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede e escritório na Estrada Marginal do Hipódromo, Bloco 5, Talhão MI, Loja E-036, r/c, desta cidade.

Macau, 1 de Abril de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$50,30)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Março de 1978, lavrada a fls. 76 verso e segs. do livro n.º 272 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Wu Cheung Yuen, residente em Hong Kong; e

2. Vu Fong Chi, aliás Wu Cheuk Hing, residente na Rua de S. Domingos, n.º 22 2.º andar, desta cidade, ambos casados, comerciantes, naturais de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e sócios da «Casa de Câmbio Meng Lei Cheong, Limitada» (em chinês, «Meng Lei Cheong Ngan Hou Iao Han Kong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua Cinco de Outubro, n.º 141, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 756, a fls. 195 verso do livro C-2.º; e

3. Wu Shek Yuen, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, se procedeu à:

a) divisão da quota de \$15 000,00 do sócio Wu Cheung Yuen, em duas novas quotas, sendo uma de \$10 500,00 e outra de \$4 500,00;

b) cessão, pelo preço ao par, da nova quota de \$4 500,00 do sócio Wu Cheung Yuen a favor de Wu Shek Yuen; e

c) alteração dos artigos 7.º e 8.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante, competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

Artigo 8.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Vu Fong Chi, aliás Wu Cheuk Hing, e Wu Cheung Yuen.

Macau, 3 de Abril de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 68,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 31 de Março de 1978, lavrada a fls. 61v. e segs. do livro n.º 85-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes Ché Fóng Ün ou Ta Hoan Vien, natural de Camboja e residente no Pátio da Papaia, n.º 32, 4.º andar, desta cidade, Lei Meng, natural de Chong San, China, residente no Largo da Cordoaria, n.º 40-B, rés-do-chão, desta cidade, Cheong Wai Chün ou Cheung Wai-Chuen, natural de Swatow, China, residente em Hong Kong, e Cheong Lok Chun ou Cheung Lok-Chuen, natural de Swatow, China, residente em Hong Kong, todos casados, comerciantes e de nacionalidade chinesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Winasia (Importação e Exportação), Limitada» (em chinês, «Veng A Chôt Iap Hao Iao Han Cong Si») e em inglês «Winasia Import & Export Company Limited»), tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 155-157, 6.º andar, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$120 000,00, ou sejam Esc: 600 000 \$00, e corresponde à soina das quotas dos sócios assim discriminadas: duas quotas de \$36 000,00, equivalente cada uma a Esc: 180 000 \$00, com direito a 720 votos, subscritas pelos sócios Ché Fóng Ün ou Ta Hoan Vien e Lei Meng; e duas quotas de \$24 000,00, equivalente cada uma a Esc: 120 000 \$00, com direito a 480 votos, subscritas pelos sócios Cheong Wai Chün ou Cheung Wai-Chuen e Cheong Lok Chün ou Cheung Lok-Chuen.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade.

§ 1.º Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar todos ou em parte dos seus poderes de gerência, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

§ 4.º São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ché Fóng Ün ou Ta Hoan Vien, Lei Meng e Cheong Wai Chün ou Cheung Wai-Chuen.

6.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

Macau, 4 de Abril de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 99,70)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI n.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARIANA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (cadermeta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,40

正毫四元四銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU